GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 12/2026

Teófilo Otoni, 01 de outubro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: R&M MINERAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 12.294.384/0002-62
Endereço: Rodovia BR 418 – Confluência Ribeirão Santana com Rio Todos os Santos		Bairro: Distrito Pedro Versiani
Município: Teófilo Otoni	UF: MG	CEP: 39809-300
Telefone: (33) 8813-5262	E-mail: dvcborges@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ROGÉRIO SIEIRO NEVES		CPF/CNPJ: 375.284.326-87
Endereço: Faz. Rancho RKL – s/nº		Bairro: Distrito Pedro Versiani
Município: Teófilo Otoni	UF: MG	CEP: 39809-300
Telefone: (33) 8813-5262	E-mail: dvcborges@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Rancho RKL		Área Total (ha): 408,3192
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11550		Município/UF: Teófilo Otoni/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168606-F5AF.BF17.CC42.44EB.AD30.3732.5F2B.6A86		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	34 / 0,8766	un/ha
-	-	-

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivasCorte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	34	un	24K	253535	8022487
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Rochas Ornamentais	0,8766
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem	-	0,8766
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	3,653	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/03/2026

Data da vistoria remota: 10/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: 13/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 24/08/2026

Número do processo no SINAFLOR: 23139664

Quanto ao impedimentos legais:

Não foi localizado no CAP auto de infração em nome do empreendedor, R&M MINERAÇÃO LTDA, e do proprietário, Sr. ROGÉRIO SIEIRO NEVES na propriedade em tela.

2. OBJETIVO

É objeto desde parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 34 árvores isoladas nativas vivas em 0,8766 hectares. O requerimento está em nome da R&M MINERAÇÃO LTDA, sendo pretendido com a intervenção requerida para atividade de mineração de rochas ornamentais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel pertencente ao Sr. ROGÉRIO SIEIRO NEVES, denominado Rancho RKL, imóvel com matricula no CRI n°11.550, localiza-se na zona rural do município de Teófilo Otoni - MG, com área de 408,3192 ha no registo de imóveis e no levantamento topográfico apresentado no processo, possuindo 10,1249 módulos fiscais, localizado no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168606-F5AF.BF17.CC42.44EB.AD30.3732.5F2B.6A86

- Área total: 399,6844 ha.

- Área de reserva legal: 88,4464 ha.

- Área de preservação permanente: 52,2334 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 299,0647 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 88,4464 *ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxx ha*

- Formalização da reserva legal: não se aplica.

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av.09-M-11.550

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 (88,9291 ha)

- Parecer sobre o CAR:

Reserva legal Averbada junto a matricula do imovel Av.09-M-11.550, sendo quatro glebas, em conformidade com o Cadastro Ambiental Rural - CAR com recibo N° MG-3168606-F5AF.BF17.CC42.44EB.AD30.3732.5F2B.6A86, apresentando 04(quatro) glebas de remanescentes florestais de maior expressão florística dentro do imóvel com somatório de 88,9291 hectares, situada no Rancho RKL com área total do imóvel de 408,3129 hectares, não inferior a 20,00% do total da propriedade, que na atualidade os remanescentes florestais destas áreas estão em estágio médio a avançado de regeneração da Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica. Fica aprovada a reserva legal no total de 88,9291 hectares, na forma proposta no CAR, sendo proibida qualquer intervenção na reserva e vedadas retificações da mesma, sem a prévia aprovação do órgão ambiental competente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se do corte ou aproveitamento de 34 árvores isoladas nativas vivas em 0,8766 hectares. O requerimento está sendo pretendido com a intervenção requerida para a atividade de atividade de mineração de rochas ornamentais.

Conforme informações apresentadas nos autos, tanto os arquivos geoespacias como o Plano de Intervenção Ambiental (PIA) 147555375, a área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Mata Atlântica, confirmada pelo IDE-SISEMA.

A empresa pretende fazer a ampliação para implantação de nova frente de lavra, mantendo a sua produção licenciada, e a implantação de nova área para pilha de rejeitos estéril com 1,3816 hectares. A ampliação da ADA seria de 3,0188 hectares, e resultaria numa ADA ampliada com 6,0391 hectares, com pilha de rejeitos de 1,9966 hectares. Para a ampliação do empreendimento será necessário o corte de cerca de 34 indivíduos arbóreos levantados dentro da área ocupada por pastagem.

A metodologia de amostragem através de censo florestal para os indivíduos arbóreos distribuídos na área de intervenção de 0,8766 hectares, foi registrado o total de 34 árvores, de pertencentes a 12 espécies e 8 famílias.

O estudo (PIA + Censo Florestal) está assinado por profissional competente, Engenheiro Ambiental, Sr. NIELSEN MARCOS DE ARRUDA SANTOS, vinculado a anotação de responsabilidade técnica (ART) n° MG20231775875, credenciando os estudos acima, de conformidades as normas vigentes.

O estudo menciona ocorrência na área, 03(três) indivíduos pertencente a espécie ameaçada de extinção, sendo a espécie Dalbergia nigra (Jacarandá da Bahia), na categoria vulnerável (VU) conforme Portaria MMA 300/2022, e tambem 05(cinco) indivíduos pertencentes a espécie imune a corte ou protegida por lei, sendo a espécie Handroanthus ochraceus (ipê amarelo) conforme Lei Estadual 20308/2012.

Com relação à volumetria, o estudo indica que a área total requerida para supressão apresenta rendimento lenhoso estimado com volume total de 41,82 m³, sendo 3,653 m³ para espécies nativas.

Pretende-se realizar o uso interno no imóvel do produto florestal oriundo da supressão, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o DAE(1401363799002) no valor de R$ 691,38 em 30/12/2025 referente à CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM MEIO ANTROPIZADO: 0,8766 HECTARES, e foi recolhido tambem DAE(1401374092355) no valor de R$ 32,36 em 13/03/2026 referente à TAXA EXPEDIENTE COMPLEMENTAR - CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS - PROCESSO 2100.01.0039616/2025-84.

Taxa florestal: Foi recolhido o DAE(2901363799116) no valor de R$ 28,29 em 15/09/2025, como taxa florestal, referente lenha de floresta nativa / volume: 3,653 m³, e foi recolhido o DAE(2901374092469) no valor de R$ 1,32 em 13/03/2026, como TAXA FLORESTAL COMPLEMENTAR - LENHA DE FLORESTA NATIVA PROCESSO 2100.01.0039616/2025-84.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: de media a alta;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -

- Unidade de conservação: polígono fora destas áreas e do entorno;

- Áreas indígenas ou quilombolas: polígono fora destas áreas e do entorno;

- Risco Ambiental: de alto a muito alto.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 e A-05-04-6

- Atividades licenciadas: Lavra a Céu Aberto de Rocha Ornamental e Pilha de Rejeitos/Estéril de Lavra de Rocha Ornamental

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2025.10.04.003.0002475

4.3 Vistoria realizada:

No dia 10 de junho de 2026, foi realizada vistoria na Rancho RKL , para subsidiar a análise do processo de intervenção ambiental 2100.01.0039616/2025-84, cujo requerente é a empresa R&M MINERAÇÃO LTDA, no município de Teófilo Otoni/MG.

A vistoria foi iniciada deslocando-se até a área requerida para intervenção ambiental . A atividade a ser desenvolvida é em uma área antropizada de um local que apresenta áreas com pastagens contendo arvores isoladas nativas vivas, conforme visualização "in loco".

Na área houve uma intervenção autorizada conforme processo de intervenção ambiental SEI n°2100.01.0060385/2020-93, de onde gerou uma autorização (DAIA 28284953). No desenvolver da atividade mineradora, a empresa necessita fazer uma ampliação do empreendimento em área anexa de 0,8766 ha.

Conforme PIA apresentado, "Os objetivos do presente laudo técnico é apresentar uma caracterização completa da intervenção ambiental pretendida para a futura ampliação do empreendimento minerário que é o corte de 34 árvores isoladas nativas vivas em meio antropizado em área total de 0,8766 hectare, com 5 indivíduos pertencendo a espécie protegida por lei ou imune a corte".

A equipe técnica do IEF fez o deslocamento pela área requerida para realização das intervenções, conferindo os acessos e a frente de lavra, a área de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, adotou-se a Censo Florestal, para o estudo da vegetação arbustivo-arbórea e também conferindo as árvores isoladas nativas vivas requeridas, sendo o levantamento dos indivíduos amostrais na modalidade de Censo Florestal apresentado nos estudos. Foram conferidas os diâmetros e altura dos indivíduos arbóreos, até então, estando compatíveis aos informados no estudo apresentados no PIA.

A equipe técnica verificou que, a área requerida como ADA, é caracterizada como área antropizada em regeneração inicial, sendo pastagem, conforme histórico de imagens consultada em diversas plataformas.

Conforme avaliação técnica, após constatação *in loco,* há presença de indivíduos de espécies protegidas e ameaçadas na área requerida, conforme citação do Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, sendo que 05 individuos de Handroanthus ochraceus. Verificamos uma falha de indentificação de uma especie protegidas, onde foi identificada erroneamente 03 individuos como Dalbergia miscolobium, e na realidade é a especie Dalbergia nigra.

Haverá necessidade de realizar novo requerimento, adicionando no campo 6.6 a especie Dalbergia nigra, bem como fazer alterações nos estudos apresentados (PIA, a compensação(PRADA), arquivos geoespaciais, etc).

Com relação às áreas de Reserva Legal Propostas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, por avaliação visual constatou-se que a área proposta é ocupada por vegetação típica do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estagio inicial a médio de regeneração, com cobertura florestal de 88,4426 hectares, presença de 04 (quatro) com glebas vegetação dentro do imovel, não sendo necessário promover a regeneração de Reserva Legal proposta no CAR.



Durante a análise do Censo Florestal apresentado verifica-se que as áreas alvo da intervenção são áreas de pastagem que se encontrava em inicio de regeneração natural, com a presença arvores nativas esparsas .

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: o relevo da propriedade é classificado como de ondulado a fortemente ondulado ;

- Solo: predominam no imóvel as classes Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico LVAd15, conforme pesquisa no IDE- Sisema;

- Hidrografia: O imóvel não apresenta área de preservação permanente, estando localizado na micro bacia do Rio Santana, afluente de primeira ordem do Rio Todos os Santos fazenda parte da Bacia Federal do Rio Mucuri (UPGRH MU-1).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área do empreendimento em estudo encontra-se sob o domínio do Bioma Mata Atlântica, segundo o "Mapeamento e inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais - 2005". Em função dos fatores climáticos regionais, assim como da cobertura florestal possuir de 20 a 50% de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de "Floresta Estacional Semi-decidual Sub Montana"

- Fauna: O Plano de Intervenção Ambiental (PIA), o empreendimento se encontra em local com Prioridade Muito Baixa para conservação da Fauna Silvestre.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

ESTUDOS DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL, apresentado no item 4 e 5, paginas de 04 a 10, diz:

"Conforme informado, na área de ampliação do empreendimento ocorreu a presença de 3 indivíduos da espécie ameaçada de extinção Dalbergia nigra (jacarandá da bahia). Conforme observa-se na imagem de satélite abaixo, os jacarandás de números 5-12-22 conforme lista de espécies apresentadas no processo estão localizadas dentro da área de frente de lavra (1 indivíduo de nº 22); e dois na área de pilha de rejeitos (indivíduos de nº 5 e 12).

Conforme informado, na área de ampliação do empreendimento ocorreu a presença de 5 indivíduos da espécie imune a corte Handroanthus ochraceus (ipê amarelo). Conforme observa-se na imagem de satélite abaixo, os ipês de números 1-2-3 e 25-26 conforme lista de espécies apresentadas no processo estão localizadas dentro da área de frente de lavra (2 ipês de nº 25 e 26); na praça de trabalho (2 ipês de nº 1 e 2); e um na área de pilha de rejeitos (ipê nº 3).

Relativo à inexistência de alternativa técnica, o método de extração de rochas ornamentais e de revestimento exige que sejam feitos trabalhos de remoção da vegetação e da camada superficial do solo, o que chamamos de decapeamento, com objetivo de se chegar na rocha objeto alvo da lavra, onde assim verifica-se que tecnicamente a exploração exige que ocorra a remoção da vegetação. A implantação de pilha de rejeitos e estéril dentro da área de lavra ocorre por meio de tombamentos, o que também resulta na supressão de árvores no ato do lançamento dos materiais (caso eles permaneçam) Quanto a inexistência de alternativa locacional, observa-se que é totalmente inviável a abertura da lavra a céu aberto com confecção das bancadas descendentes ou ascendentes assim como das outras estruturas citadas com preservação de árvores pela área, até porque os trabalhos são direcionados para o veio da rocha que esteja mais homogêneo em termos de coloração, e sem defeitos, onde a abertura de uma nova frente envolve grandes trabalhos de decapeamento, geração de grande volume de estéril, com intervenção em toda área definida, determinando, portanto, a existência de rigidez locacional para este caso."

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: A descrição dos impactos ambientais e medidas mitigadoras apresentadas nas páginas 26, no item 6-ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS do PIA foram consideradas suficientes pela equipe técnica do IEF.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

A. Compensação Minerária: Se aplica;

B. Compensação de Mata Atlântica: Não se aplica;

C. Compensação por intervenção em APP: Não se aplica.

D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Se aplica;

Por se tratar do corte de árvores de espécies da flora nativa objeto de proteção especial e ameaçadas de extinção, faz-se necessário a compensação de espécies protegidas ou imunes de corte.

No censo florestal realizado das árvores a serem suprimidas foram identificados 05 indivíduo de Handroanthus ochraceus(Ipê Amarelo), espécies objeto de proteção especial conforme consta na Lei Estadual n° 20.308/2012.

Conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012 tanto a supressão do Pequi, quanto do Ipê amarelo poderão ser admitidos quando necessários à execução de projeto de utilidade pública, entre outros casos, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. A supracitada Lei ainda prevê que, como medida compensatória para o caso acima, o empreendedor responsável poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para 100% do número de árvore a serem suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309/2002, no caso do Ipê amarelo.

Como medida compensatória, a compensação ambiental para os ipês amarelos, a Lei Estadual 20308/2012, artigo 2º determina o plantio de 5 mudas por espécime suprimido (proporção 5:1), onde para o caso desse empreendimento a compensação mínima a ser realizada será com plantio de 25 mudas da espécie supracitada.

Relacionado a compensação ambiental para os jacarandás da bahia(Dalbergia nigra), a Resolução Conjunta SEMAD-IEF 3102, em seu artigo 29 determina o plantio de 10 mudas por espécime suprimido (proporção 10:1), para espécies classificadas como vulneráveis pela Portaria MMA 300/2022, onde para o caso desse empreendimento a compensação mínima a ser realizada será com plantio de 30 mudas da espécie supracitada.

Proposta de Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte apresentadas no PRADA : "Será utilizado o **espaçamento de 3 x 3 metros**, totalizando a quantia de 1112 plantas/ hectare, onde observando que deverão ser cultivadas cerca de **50 mudas da espécie Handroanthus ochraceus**, e **60 mudas da espécie Dalbergia nigra**, **totalizando 110 mudas**, verifica-se que a área de compensação deverá ser de **0,099 hectare ou 990,00 m²** ."

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que após consulta no CAP, onde não verifica-se auto de infração, na área objeto da intervenção requerida;

Considerando que foi realizado corretamente, o recolhimento da taxa florestal corretamente;

Considerando ser um corte de árvores esparsas em pastagem, área antropizada e sem expressiva significância ecológica;

Considerando ainda que, houve necessidades de adequações nos estudos (PIA, Planilha de Dados e requerimento), devida a baixa densidade arborea da área de intervenção, sendo queas informações apresentadas nos autos do processo foram atendidas devidamente;

Diante das informações acima relatadas, conclui-se pelo deferimento do presente pedido de intervenção ambiental.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 34 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,8766 hectares, na propriedade denominada Rancho RKL, da empresa requerente, R&M MINERAÇÃO LTDA, na zona rural do município de Teófilo Otoni - MG

OBS: Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Nordeste.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compões o processo.

8. CONDICIONANTES

1. **Apresentar relatório após a implantação do projeto** indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, **até 24 meses após obtenção da autorização**.

2. **Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico** para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio, **anualmente até conclusão do projeto**.

3. **Apresentar relatório simplificado descrevendo as ações de afugentamento da fauna, 03 meses após o término das intervenções**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o DAE n° 1500627993778 no valor de R$ 126,90 em 24/09/2026, conforme comprovante de pagamento apenso ao processo (Documentos SEI n° 150481779), referente à Reposição Florestal obrigatória incidente sobre a volumetria de lenha de floresta nativa: 3,653 m³ de produto florestal oriundo da intervenção requerida.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior
MASP: 0962117-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/10/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150520026** e o código CRC **FE5071BB**.